



CIÊNCIA E TECNOLOGIA:
IMPLICAÇÕES NO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

FEPEG

F Ó R U M
ENSINO • PESQUISA • EXTENSÃO • GESTÃO

REALIZAÇÃO:



APOIO:



ISSN: 1806-549X

A MEDIAÇÃO COMO MECANISMO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS ENVOLVENDO ALIENAÇÃO PARENTAL

Autores: MARIA LUIZA ALVES SILVEIRA, CYNARA SILDE MESQUITA VELOSO

Introdução

A Mediação é uma forma de resolução consensual de conflitos regulamentada pelo CPC/2015 e pela Lei nº 13.140/2015, e possui uma importante função na resolução de litígios que existam vínculo emocional entre as partes. Devido a sua abordagem diferenciada e mais pacífica, as partes guiadas pelo mediador podem discutir problemas afetivos, que impedem a resolução efetiva do conflito. A mediação usa técnicas de diversas áreas, por exemplo, as constantes nas áreas da psicologia e sociologia, tendo em vista solucionar o conflito de forma pacífica. A Alienação Parental, por sua vez, é classificada como o induzimento de um genitor (alienante) aos filhos (vítimas) a repudiarem sem justificativa o outro genitor (alienado), podendo os filhos desenvolverem problemas de saúde mentais, físicos e emocionais. Durante a separação judicial, muitos casais recorrem a nossa jurisdição para dirimir os conflitos e decidir sobre a guarda dos filhos, dentro dessas situações, o sentimento de rejeição, traição e vingança despertam-se ainda mais, intensificando a Alienação Parental. Dessa forma, a presente pesquisa tem por objetivo analisar a aplicação da Mediação em casos envolvendo Alienação Parental. Tendo em vista que, o método analisa o problema sob o prisma subjetivo do conflito torna-se maior a chance de resolução de questões afetivas, assim os direitos fundamentais como a saúde emocional, física e mental das vítimas são preservados no decorrer do processo.

Material e métodos

No decorrer da pesquisa foi utilizada a técnica bibliográfica, tendo como fontes para sua fundamentação doutrinas, artigos científicos e legislações pertinentes, visando dessa maneira compreender o tema posto em questão. Além disso, foi usada a pesquisa documental por meio da análise de Lei de Mediação (Lei n. 13.140/2015), do CPC/2015 e da Lei de Alienação Parental (Lei 12.318/2010). Ademais, foi utilizado o método comparativo, confrontando o método da mediação com a jurisdição para resolver conflitos que envolva Alienação Parental, partindo de uma análise dedutiva, do geral para casos particulares.

Resultados e discussão

A Mediação é um método autocompositivo de resolução de conflitos introduzido pela Lei n.º 13140/2015, isto é, orientados pelo mediador as partes terão a chance de discutir os mais diversos problemas que envolvem o interesse jurídico envolvido no processo e resolver entre si. Nesse sentido, essa legislação conceitua mediação: “É a mediação é um processo transdisciplinar, é técnica lato sensu e arte que se destina a aproximar pessoas interessadas na solução do conflito e induzi-las a perceber no conflito a oportunidade de encontrar, por meio de uma conversa, soluções criativa, com ganhos mútuos e que preservem o relacionamento entre elas” (BACELLAR, 2003).

O mediador é um terceiro, que dotado de imparcialidade e utilizando-se das mais diversas áreas da ciência terá o papel de facilitar a comunicação entre autor e réu a fim de que aquela demanda seja resolvida e que atenda o interesse de ambas as partes. Segundo o artigo 165, §3º da Lei 13.140 de 2015 o mediador, que atuará preferencialmente nos casos em que houver vínculo anterior entre as partes, auxiliará aos interessados a compreender as questões e os interesses em conflito, de modo que eles possam, pelo restabelecimento da comunicação, identificar, por si próprios, soluções consensuais que gerem benefícios mútuos.



CIÊNCIA E TECNOLOGIA:
IMPLICAÇÕES NO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

FEPEG

F Ó R U M
ENSINO • PESQUISA • EXTENSÃO • GESTÃO

REALIZAÇÃO:



APOIO:



ISSN: 1806-549X

O contexto de disputas judiciais pela guarda dos filhos são ambientes favoráveis para o surgimento de conflitos envolvendo Alienação Parental, classificada como o induzimento de um dos genitores a prole, para que esta odeie o outro genitor sem justificativas. “A síndrome geralmente tem seu início a partir de disputas judiciais pela guarda dos filhos, uma vez que processos de separação em geral tendem a despertar sentimentos de traição, rejeição, abandono e angústia – quando surge o medo de não ter mais valor para o outro (CARPES MADALENO, MADALENO, 2018, p. 42). Nesse diapasão, a mediação é indicada em casos nos quais existem vínculo emocional, a exemplo em disputas judiciais pela guarda dos filhos.

“Sensível ao valor estimável dos recursos da mediação, o Código de Processo Civil tornou a mediação e a conciliação técnicas de regra geral e de uso obrigatório nas ações de família, inclusive naquelas que versem sobre o abuso intrafamiliar ou sobre alienação parental (CPC, art. 699) tornando letra morta o veto presidencial ao art. 9º da Lei de Alienação Parental (CARPES MADALENO, MADALENO, 2018, p. 134).”

A mediação é um meio de resolução de conflitos viável a casos envolvendo alienação parental, isso porque, é um método que propicia a visualização do conflito de forma diferenciada, podendo até preveni-los, trata-se de um método que visa a resolução não só da lide processual, como também da lide sociológica: “Distingue-se, portanto, aquilo que é levado pelas partes ao conhecimento do Poder Judiciário (lide) daquilo que é efetivamente de interesse das partes e integra a complexidade maior das relações e que abarca o conflito” (BACELLAR, 2016, p.75).

Além desses benefícios, o método trabalha a comunicação entre as partes e propicia a visualização do conflito de maneira positiva, evitando-se discussões que prejudicam o relacionamento entre as partes, como também influi na diminuição de casos de alienação parental. “Em face da complexidade dos conflitos e da concepção das pessoas sobre sua ocorrência, a mediação buscará na psicologia, na sociologia, na antropologia, na matemática e na física quântica os conhecimentos que possam fortalecer sua aplicação” (BACELLAR, 2016, p 107).

Ademais, nos mais variados tribunais, nossa jurisdição tem sido lenta, bem como a utilização da mesma não tem se mostrado o método adequado para a resolução da espécie de conflito em questão. Tal situação ocorre, pelo fato de que a Jurisdição trata-se de um método adversarial, em que nem sempre o juiz tem conhecimento sobre o real problema subentendido, já que o mesmo só tem acesso à lide processual, e questões afetivas, psicológicas das quais derivam o problema e impedem sua resolução não são possíveis de serem questionadas e analisadas. “Há possibilidade de uma decisão judicial resolver o conflito, geralmente essa fase é característica do início da etapa processual, o que pode tanto favorecer o apaziguamento dos ânimos quanto seu acirramento [...]” (CARPES MADALENO, MADALENO, 2018, p. 47).

É válido ressaltar que em decorrência dos inúmeros casos de Alienação Parental no Brasil, no dia 26 de agosto de 2010 foi promulgada a Lei n.º 12.318 (Lei de Alienação Parental), que tem por objetivo a proteção da saúde emocional, psicológica e física dessas crianças e adolescentes, bem como prevenir o desenvolvimento da Síndrome de Alienação Parental. O dispositivo permite que direitos fundamentais da convivência familiar saudável, sejam protegidos, garantindo dessa forma que valores principiológicos previstos em nossa constituição como direito a uma vida digna, além do princípio do melhor interesse da criança e dos adolescentes, contido no ECA e no CC/2002, sejam preservados. Além disso, a Lei n.º 12.318/2010 prevê em seu art. 6º a penalização da postura alienante nas áreas cível e penal, a exemplo a aplicação de multas e a mudança da guarda compartilhada ou sua inversão, dentre outras penalidades.

Conclusão/Conclusões/Considerações finais

Casos envolvendo Alienação Parental são comuns nos históricos de dissolução conjugal, por isso é importante que sejam criados diversos métodos na tentativa de solucionar o empasse e garantir que os direitos fundamentais da boa convivência familiar, saúde física, mental e emocional dos filhos crianças e adolescentes. Apesar da existência da lei de Alienação Parental que visa punir o genitor alienante com sanções penais e civis, é importante também que sejam criados métodos alternativos a solução do problema. Por outro lado, a jurisdição, muitas vezes não será a forma mais adequada de dirimir o conflito, visto seu caráter adversarial, que poderá complicar ainda mais a situação, além disso o juiz só tem acesso a lide processual.

Dessa forma, a mediação mostra-se como um importante aparato alternativo na tentativa de parar e prevenir casos de alienação parental. Sua abordagem permite que o mediador guie as partes pacificamente na tentativa de solucionar as travas que impedem a dissolução conjugal saudável, além de permitir que os genitores tenham noção sobre as consequências que a postura alienante poderá gerar na vida dos filhos, a exemplo posteriores problemas escolares, depressão, uso de substâncias ilícitas, isolamento, dificuldade de concentração, medo, dentre outros diversos problemas. Também poderá advertir os sobre a postura alienante de cada um dos pais (consequências penais e cíveis, de acordo com a lei de Lei Alienação Parental.



CIÊNCIA E TECNOLOGIA:
IMPLICAÇÕES NO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

FEPEG

F Ó R U M
ENSINO • PESQUISA • EXTENSÃO • GESTÃO

REALIZAÇÃO:



APOIO:



ISSN: 1806-549X

Agradecimentos

Agradeço á professora e orientadora Cynara Silde Mesquita Veloso, e também á Universidade Estadual de Montes Claros, que me possibilitaram a bolsa de iniciação científica voluntária (ICV), e também meu enriquecimento no saber jurídico, através do apoio estrutural e didático na presente pesquisa.

Referências bibliográficas

BACELLAR, Roberto Portugal. **Mediação e Arbitragem**. 2. ed. São Paulo (SP): Editora Saraiva Jurídica, 2016.

BACELLAR, Roberto Portugal. **Juizados Especiais: a nova mediação paraprocessual**. ED. Revista dos Tribunais. São Paulo, 2003

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Vade Mecum Saraiva**. 22. ed. São Paulo (SP): Saraiva, 2016. (p. 05 a 76).

_____. Código de Processo Civil. **Vade Mecum Saraiva**. 22. ed. São Paulo (SP): Saraiva, 2016. (p. 359 a 486).

_____. Lei de Alienação Parental. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112318.htm. Acessado em 01 de novembro de 2017, às 14:39.

CARPES MADALENO, Ana Carolina. MADALENO, Rolf. **Síndrome da Alienação Parental**. 5ª. Ed. Rio de Janeiro (RJ): Forense, 2018.

COIMBRA, Marta de Aguiar. **Lei de Alienação Parental e a sua eficácia no ordenamento jurídico brasileiro**. Disponível em: http://ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13376&revista_caderno=12. Acessado em 01 de novembro de 2017, às 17:30.

FILHO, Rodolfo Pamplona; GAGLIANO, Pablo Stolze. **Novo Curso de Direito Civil, Direito de Família**. 3. ed. São Paulo (SP): Editora Saraiva, 2013.

SELONK, Rafael. **Síndrome da alienação parental e a mediação como caminho possível**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/20756/sindrome-da-alienacao-parental-e-a-mediacao-como-caminho-possivel>. Acessado em 31 de outubro de 2017, às 14:29.

SILVA, Denise Maria Perissini da. **Mediação familiar em casos de alienação parental**. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10856. Acessado em 01 de novembro de 2017, às 15:00.